



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Projeto de Lei N^o PL 1605 2004, de 2004
(Autor : Deputado Benício Tavares)

Em 16/11/04
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CES e CCJ.
Em 16/11/04

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Institui a venda fracionada de
medicamentos, na forma de cápsulas
ou comprimidos, nas farmácias e
drogarias do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1^o Fica instituída a venda fracionada de medicamentos, na forma de cápsulas ou comprimidos, nas farmácias e drogarias do Distrito Federal.

Art. 2^o Para efeito do que dispõe o art. 1^o somente poderão ser fracionados os medicamentos prescritos através de receita médica, e na qual deverá constar a dosagem necessária ao tratamento do paciente.

Parágrafo Único - A responsabilidade pela informação sobre os efeitos causados pela medicação será do médico que assiste o paciente e a manipulação do fracionamento será do farmacêutico da instituição comercial.

Art. 3^o No caso de medicamentos vendidos sem receita médica o consumidor poderá retirar no balcão a quantidade necessária à manutenção do seu tratamento.

Parágrafo Único - A quantidade mínima de comprimidos será de três unidades e a máxima de dez unidades, desde que com prazo de validade mínimo de três meses.

Art. 4^o Os medicamentos que já são comercializados em doses fracionadas não sofrerão mudanças no processo de venda.

Art. 5^o O descumprimento do disposto nesta lei implicará a cobrança de multa ao estabelecimento infrator, no valor de dez salários mínimos e, no caso de reincidência, a suspensão e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 6^o Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias.

Art. 7^o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 8^o Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N ^o 1605 / 04
Fls. N ^o 01

Handwritten signature



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo primordial deste projeto é facilitar o acesso dos consumidores a quantidades de medicamentos que se aproximem mais das receitas médicas, ou seja, a intenção é acelerar a venda de medicamentos em quantidades menores.

O consumidor tem o direito de comprar o medicamento na dose que necessita, principalmente depois dos últimos aumentos autorizados pelo governo.

Deverão ser feitos estudos pela Secretaria de Saúde e Conselho Regional de Medicina e de Enfermagem sobre a divisão dos remédios e como serão disponibilizadas as bulas em cada produto. Em relação às mesmas, o importante não é informar as indicações, que devem ser definidas pelo médico, mas sim os efeitos causados pela medicação. Isso diminuiria a quantidade de informações necessárias aos produtos. Caberá ao médico informar ao paciente os efeitos causados pela medicação, através da receita médica.

Em face do exposto, conclamo os nobres pares desta Casa para apoiarem o presente projeto.

Sala das Sessões, em

setembro de 2004.

Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 1605 / 04
02 CH